



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do RS/1821)
REGIÃO DOM DIOGO DE SOUZA

Ofício nº 7-SSFPC3.9/SSFPC/Cmdo 3ª RM
EB: 64292.035815/2024-30

Porto Alegre, RS, 10 de setembro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
CIBELE PIMENTEL BITELO
Comandante da Guarda Civil do Município de Carlos Barbosa - RS
Rua Buarque de Macedo, 3211, 2º Subsolo, Bairro Aparecida,
CEP: 95.185-000 - Carlos Barbosa - RS

Assunto: Planejamento Estratégico Institucional da Guarda Civil do município de Carlos Barbosa – RS – Aprovação

Senhora Comandante,

1. Informo que o Planejamento Estratégico Institucional para aquisição de Produtos Controlados pelo Exército (PCE), de uso restrito, da Guarda Civil do município de Carlos Barbosa - RS, foi aprovado pelo Comandante do Exército, por meio da Portaria nº 2.064-Aces Rto, de 03 JUL 24, publicada no Boletim de Acesso Restrito do Exército nº 6-B, de 12 JUL 24, conforme a relação dos itens a seguir:

a. ARMA DE FOGO

Ord	ESPECIFICAÇÃO	CALIBRE	Qty	U Mdd	OBSERVAÇÃO
1	Pistola	9 mm	12	unidade	Planejamento Estratégico (2024 – 2028)
2	Espingarda (semiautomática)	12	02	unidade	
3	Carabina (semiautomática)	9 mm	02	unidade	
4	Fuzil (semiautomático)	5,56x45 mm	02	unidade	

b. MUNICÃO

1/2

Ord	ESPECIFICAÇÃO	CALIBRE	Qnt	U Mdd	OBSERVAÇÃO
1	Munição	9 mm	14.000	unidade	Planejamento Estratégico (2024 – 2028)
2	Munição	12	11.480	unidade	
3	Munição	5,56x45 mm	11.480	unidade	

c. MENOS-LETAL

Ord	ESPECIFICAÇÃO	CALIBRE	Qnt	U Mdd	OBSERVAÇÃO
1	Espargidor com agente lacrimogêneo	-	75	unidade	Planejamento Estratégico (2024 – 2028)

2. Oriente ainda, que nos termos da Portaria de autorização, a instituição deverá observar as recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU) acerca de uso escalonado de forças, constante do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia das Nações Unidas em 17 de dezembro de 1979, por meio da Resolução nº 34/169, e que, por ser membro-fundador e signatário da Carta das Nações Unidas, o Brasil disciplinou o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública por meio da Lei nº 13.060, de 22 de junho de 2014.

3. Informo, também que por ocasião da aquisição propriamente dita essa Instituição deverá encaminhar à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), o requerimento constante no Anexo "A", da PORTARIA Nº 136-COLOG, de 8 de novembro de 2019, para o seguinte endereço: Quartel General do Exército – Bloco H – 4º Andar – Setor Militar Urbano – Brasília/DF – CEP: 70.630-091.

4. Por fim, os esclarecimentos sobre o trâmite para a aquisição de Produtos Controlados pelo Exército pelos órgãos solicitantes, poderão ser encontrados no site da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/noticias-menu>, no link Pessoas Jurídicas: faleconosco_pj@dfpc.eb.mil.br, daquela Diretoria.

Atenciosamente,


NEI ALTIERI PEREIRA DOS SANTOS – Cel

Chefe do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 3ª RM

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRANO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"

PORTARIA – EME/C Ex Nº 2.064 – Aces Rto, DE 3 DE JULHO DE 2024

Aprova o Planejamento Estratégico Institucional para aquisição de Produtos Controlados pelo Exército, de uso restrito, da Guarda Civil Municipal de Carlos Barbosa-RS.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio do art. 8º da Portaria – C Ex nº 1.541, de 21 de junho de 2021, que estabelece os procedimentos para a tramitação e aprovação de planejamentos estratégicos para aquisição de Produtos Controlados pelo Exército, de uso restrito, das guardas-civis municipais, considerando o disposto no art. 34, § 5º, do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, bem como nos art. 23, 24 e 27 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e considerando o que consta nos autos nº 64535.092486/2024-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico para aquisição de Produtos Controlados pelo Exército, de uso restrito, da Guarda Civil Municipal de Carlos Barbosa-RS.

Art. 2º Aprovar a relação de itens que consta no Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA-RS**

ARMA DE FOGO

Ord	ESPECIFICAÇÃO	CALIBRE	Qty	U Mdd	OBSERVAÇÃO
1	Pistola	9 mm	12	unidade	Planejamento Estratégico (2024-2028)
2	Espingarda (semiautomática)	12	2	unidade	
3	Carabina (semiautomática)	9 mm	2	unidade	
4	Fuzil (semiautomático)	5,56x45 mm	2	unidade	

MUNIÇÃO

Ord	ESPECIFICAÇÃO	CALIBRE	Qty	U Mdd	OBSERVAÇÃO
1	Munição	9 mm	14.000	unidade	Planejamento Estratégico (2024-2028)
2	Munição	12	11.480	unidade	
3	Munição	5,56x45 mm	11.480	unidade	

MENOS LETAL

Ord	ESPECIFICAÇÃO	CALIBRE	Qty	U Mdd	OBSERVAÇÃO
1	Espargidor com agente lacrimogêneo	-	75	unidade	Planejamento Estratégico (2024-2028)

OBSERVAÇÕES

A instituição deverá observar as recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU) acerca do uso escalonado da força, constante do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de dezembro de 1979, por meio da Resolução nº 34/169.

Por ser membro-fundador e signatário da Carta das Nações Unidas, o Brasil disciplinou o uso dos instrumentos menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública por meio da Lei nº 13.060, de 22 de junho de 2014.

